C/2025/4003

16.7.2025

Aviso à atenção das pessoas e da entidade sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2020/1999 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2025/1397 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2020/1998 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/1396 do Conselho, que impõem medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos

(C/2025/4003)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas e à entidade cujos nomes constam do anexo da Decisão (PESC) 2020/1999 do Conselho ([1]), com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2025/1397 do Conselho ([2]), e do anexo I do Regulamento (UE) 2020/1998 do Conselho ([3]), executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/1396 do Conselho ([4]), que impõem medidas restritivas contra violações e atropelos graves dos direitos humanos.

O Conselho da União Europeia decidiu que essas pessoas e essa entidade deverão ser incluídas na lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2020/1999 e no Regulamento (UE) 2020/1998. Os motivos que fundamentam a designação das pessoas e da entidade em causa constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

Chama-se a atenção das pessoas e da entidade em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) 2020/1998, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 4.º do regulamento).

As pessoas e a entidade visadas podem apresentar ao Conselho, **antes de 31 de julho de 2025**, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na lista supracitada, enviando-o para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
RELEX.1
Horizontal and Global Affairs
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As informações recebidas serão tomadas em consideração para efeitos de reapreciação periódica da lista das pessoas e entidades designadas, a efetuar pelo Conselho nos termos do artigo 10.º da Decisão (PESC) 2020/1999.

([1]) JO L 410 I de 7.12.2020, p. 13.
([2]) JO L, 2025/1397, 15.7.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2025/1397/oj.
([3]) JO L 410 I de 7.12.2020, p. 1.
([4]) JO L, 2025/1396, 15.7.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/1396/oj.